LEI MUNICIPAL N.º 1.574/2004

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA - PROMUOP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Odontologia Preventiva – PROMUOP -, para atendimento de crianças da rede escolar de ensino municipal, na faixa etária entre 6 a 9 anos, priorizando os de menor idade.

Parágrafo único – O PROMUOP será desenvolvido com a utilização das Escolas da Rede Pública Municipal, para tanto destinadas, e terá como referência para tratamentos de maior complexidade, o ambulatório do Centro de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art.2º- O PROMUOP será coordenado por profissional do quadro da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que manterá um setor destinado ao levantamento, cadastramento e controle da população infantil do Município, mais especificamente crianças da rede escolar municipal, que serão por ele beneficiadas.

Art.3º- O PROMUOP terá como objetivo :

I - diminuir o índice CPO-D da população escolar, principalmente das escolas da rede municipal de ensino;

II - melhorar a saúde bucal, através de hábitos de higiene;

III - valorização da saúde bucal como princípio para o processo de saúde.

Art.4º- O Programa instituído por esta Lei priorizará:

I - o atendimento preventivo, através da aplicação de "selante" (película protetora) nos dentes hígidos;

II - a realização de palestras educativas, utilizando recursos didáticos para melhor compreensão dos escolares;

III - a supervisão e orientação para a aplicação de flúor, através de bochechos;

IV - estendendo-se também ao plano curativo, quando for necessário, através da realização de restaurações simples.

Parágrafo único - Quando da impossibilidade da realização destes procedimentos, pelos mais diversos motivos, os pais e/ou responsáveis serão comunicados por escrito pelo profissional que atendeu o escolar.

Art. 5º- A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social disponibilizará ao Programa instituído por esta Lei os Recursos Humanos e Operacionais, elencados abaixo:

I - profissionais ligados ao Serviço Público Municipal;
II- escovas dentais (1 escova por aluno atendido);
III- flúor para bochechos;
IV- pastas dentais:
V - folhetos orientativos;
VI- fitas de videocassete e Módulos Macro-Odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
VII- veículo oficial público para o transporte dos alunos.

Art.6º - Os orçamentos municipais, a partir de 2005, consignarão dotação orçamentária específica.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2004; 147º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração